

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

“Modifica o item 12.6, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e da participação do sistema financeiro privado, pela constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador, tanto para o FIES quanto para os financiamentos privados. ”

JUSTIFICATIVA

A expansão do financiamento estudantil não pode se esgotar com a participação exclusiva do Poder Público. Deve ser estimulada e incentivada participação do sistema financeiro privado no financiamento estudantil.

A ambiciosa meta de dez milhões de alunos na educação superior, quando o Censo da Educação Superior - 2009 acusa menos de seis milhões (5.954.021), somente poderá obter êxito com a decisiva participação da livre iniciativa na oferta de cursos e no financiamento amplo e flexível dos estudantes que não têm condições de custearem seus próprios estudos.

A presente emenda pretende introduzir no processo do financiamento estudantil o sistema financeiro privado que, ao lado do sistema público, poderá contribuir significativamente para o alcance da meta de dez milhões de alunos na educação superior brasileira.

Sala das sessões 23 de maio de 2011.

Deputado Izalci PR-DF